

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2239/1977

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO.

Data da Norma **06/06/1977** Data de Publicação **08/06/1977**

Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3146/1977 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada tacitamente**

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações Data da Norma Nor 27/04/2000 Lei

Norma Relacionada Lei n° 5449/2000

Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



LEI Nº 2239, DE 06 DE JUNHO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1977,-PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto rizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando à instalação do Posto de Atendimento de que trata o Decreto-Estadual nº ... 6.632, de 20 de agosto de 1975, nos termos da minuta de convê nio anexa a esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo aut<u>o</u> rizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, inclusive colocar à disposição pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através de locação, situado em local apropriado para instalação e funcionamento do referido Posto de Atendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi gente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDRO FAVAROL

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e J<u>u</u> rídicos, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.

(REAL PERRARI)

Respondendo pela SNIJ

1ms



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

2,5)

....dias do mes de .. do ano de nesta cidade de São Paulo, de um lado a Secretaria de Relações do Trabalho, entidade criada pelo Decreto nº 5.928, de 15 de março de 1975, organizada pelo Decre to nº 5.632, de 20 de agosto de 1975, com sede nesta Capital, à Avenida Brigadairo Luiz Antonio nº 554, a seguir denominada simplemente SECRETARIA, meste ato representada por seu Titular DOUTOR JORGE MALULY NETTO, devidamente autorizado pelo Excelentissico Senhor Governador, a firmar este Convênio e a receber em uso, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da absinatura deste, o imõvel situado à e de outro a Prefeitura Municipal de a seguir denominada simplosmente PREFEITURA; EEPRESentada por seu Prefeito, o Senhor residente e domiciliado en pela Lei Municipal nº da de de publicada.

E pelas partes assim representadas, na presença das testemunhas ao final, nomeadas e assinadas, ficou justo e convencionado entre a Secretaria e a Prefeitura, o presente termo, mediante as cláusulas e condições, o seguin.

100, 35-75



LEI 2239/1977

1.0. 6

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO São paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com o objetivo de implantar a estrutura que lhe foi imposta pelo Decreto nº de de de en em cumprimento ao disposto no artigo inciso...., a Secretaria convenciona com a -Prefeitura a instalação do Posto de Atendimento de

CLAUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA' TERCÈIRA

Competirá à Secretaria, adequar o imóvel recebido en uso, para atendimento dos fins a que se destina, bem como se obriga a Conservação e Manutenção do mesmo.

CLAUSULA QUARTA

A Secretaria se compromete a equipar o imóvel com todos os móveis e utensílios imprescindíveis , além de se obrigar a fornecer todo material de consumo utilizável para a consecução dos objetivos colinados pelo presente ajusta.

LCCCB, 100, XH - 75



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO São Paulo

PARÁGREFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente clâusula correrão à conta do Código 23.03.05 - Departamento de Atividades Regionais - Categoria de Programação 14.07.0212.001 - Subelemento Econômico 3.1.1.1. - Elementos Econômicos 3.1.2.0, 3.1.3.0, 3.1.4.0, 4.1.3.0, 4.1.4.0 e 4.2.6.0 do Orçamento-Programa desta Secrotaria.

CLÂUSULA QUINTA

O presente Convânio é câbbrado pelo prazo de 03 (três) anos.

1. p. ž.

CLÍOSULA SEXTA

O presente Convênio entrará em vigor - na data de sua publicação.

CLAUSULA SÉTIMA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas desta avença, possibilitara à parte inccente, automaticamente, a faculdade de sua imediata denúncia.

CLAUSULA OITTOLA

Para todas as questões oriundas de interpretação deste Convônio, bem como de sua inadimplência por qualquer das partas ou boa execução dos serviços, fica expressamente eleito o-Fers da Conarca da Capital deste Estado, com nevogação da qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assimam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um único efeito.

TESTEMUMHAS:

100; X2 -75

São Paulo, de de 197

JORGE MALULY NETTO Secretário de Relações do Trabalho

Prefeito Municipal de

5. d. r.



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO Departamento de Atividades Reglonais SERVICO REGIONAL DE RELACOES DO TRABALHO DE CAMPINAS (Rua Onze de Agosto, 737-Fone 26740)

DECRETO N.º 6.632. DE 20 DE AGOSTO DE 1975

Organiza a Secretaria de Relações do Trabalho

A Secretaria de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto n.º 5.928, de 15 de março de 1975 e agora organizada através do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975, passa a ter o seguinte campo funcional:

"Artigo 2º -

- I atividades relativas às relações do trabalho, inclusive aquelas delegadas pelo Governo Federal, principalmente nas áreas de:
 - a) colocação e treinamento de mão-de-obra;
 - b) orientação aos trabalhadores;
 - c) fiscalização das condições de higiene e segurança do trabalho;
- II política de lazer para os trabalhadores; 📈
- III orientação aos sindicatos dos trabalhadores e empresariais."

"Artigo 3º - Compõem, ainda, o campo funcional da Secretaria de Relações do Trabalho, a cargo das entidades da Administração De<u>s</u> centralizada a ela vinculadas:

- I prestação de serviços securitários, principalmente nas áreas rural, de bens públicos e de bens privados;
- II promoção do desenvolvimento do artesanato no Estado de São Paulo."

A Unidade Regional Polivalente de Campinas, passa a denominar-se SERVIÇO REGIONAL DE RELAÇUES DO TRAEALHO DE CAMPINAS, diretamente subordinada ao <u>Departamento de Atividades Re-</u> gionais da Secretaria de Relações do Trabalho do Estado.

fls.02

LEI 2239/1977

"Artigo 23 - Subordina-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionals:

VII - Serviço Regional de Relações do Trabalho de Campinas; "Artigo 28 - O Serviço Regional de Relações do Trabalho de Cag pinas, compreende:

1.	6 61	Diretoria;

II	-	Seção	<u>đ</u> e	Administração;
----	---	-------	------------	----------------

- III .- Seção de Eigiene e Segurança do Frabalho;
- IV Seção Promocional;

V - Posto de Atendimento de Campinas;

VI - Posto de Atendimento de Americana;
 VII - Posto de Atendimento de Bragança Paulista;
 X VIII - Posto de Atendimento de Jundiaí;
 X - Posto de Atendimento de Limeira;

X - Posto de Atendimento de Mogi-Mirim;

XI - Posto de Atendimento de Piracicaba."

"Artigo 73 - Aos Serviços Regionais de Relações do Trabalho,em Artigo às respectivas Regiões Administrativas, incumbem:

> I - através das Seções de Administração, executar os traba lhos de administração geral dos Serviços;

- II através das Seções de Higiene e Segurança do Trabalho:
 - s) fazer levantamento das condições de higiene e seguran ça do trabalho nas empresas da Região Administrativa;
 - b) orientar o empregador sobre os fatores que compremetem a saúde e o bem estar dos trabalhadores e sobre as medidas de proteção individual que devam ser adotadas;
 - c) fiscalizar a aplicação, nas empresas, das disposíções legais e regulamentadas relativas és suas áreas de atuação;
 - d) solicitar aos órgãos normativos, orientação sobre nor mas gerais e especiais, que devem ser adotadas;
 - e) encarinhar, através da Diretoria do Serviço, à Divisão de Higiene e Segurança trabalhadores contaminados or expostos à agentes de moléstias profissionais;

fls.03

- f) orientar e fiscalizar a aplicação de normas relativas à organização e funcionamento de Comissões Internas de Prevenção e Acidentes (CIPAS) nas empresas, bem como participar das reuniões dessas Comissões;
- g) sugerir aos órgãos centrais, novas medidas de proteção aos trabalhadores;
- h) fazer levantamentos estatísticos e outros, relativos aos casos de acidentes e de moléstias profissionais constatados na Região Administrativa;
- III através das Seções Promocionais:
 - a) promover cursos rápidos, conferências e outros encontros, junto aos empresários, relativos às atividades fins da Secretaria;
 - b) comunicar aos órgãos de imprensa, da Região Administrativa, todas as promoções realizadas pelo Serviço;
 - c) visitar, constantemente todos os Postos de Atendimento da Região, quer para a promoção de atividades quer para detectar problemas a serem resolvidos a nível do Serviço;
 - d) promover e/ou participar de todas as atividades cultu rais, recreativas e sociais da Secretaria na Região;
 - e) manter contatos com o Poder Público para o encaminhamento de soluções de problemas gerais de sua área de atividades;
 - f) participar de todas as atividades sindicais promovidas pela Secretaria;

- através dos Postos de Atendimento:

TV

- a) executar saus serviços administrativos;
- b) recepcionar os candidatos a emprego e proceder a seu registro cadastral;
- verificar a qualificação profissional dos candidatos, submetendo-os a testes, quando necessário;
- d) encaminhar os candidatos a emprego, fornecendo documentação dirigida ao empregador;
- e) efetuar levantamento e coletas de vagas junto às empresas em geral e manter o cadastro atualizado;
- 1) divulgar o cadastro de vagas para fins de recrutamento;
- g) organizar-cadastro de candidatos a emprego e de empre.sas-que ofereçan vagas;
- 1. Dab dies storofaus inters

fls.C4

- h) efetuar estatistica diária do movimento de vagas e de candidatos;
- 1) executar es programas e projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- j) sugerir cursos especiais de treinamento;
- levantar e manter flumários especiais sobre professores e instrutores de mão-de-obre;
- m) executar os planos aprovados, em relação a assistência do trabalhador, no que diz respeito à Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Assistência Social;
- n) orientar o trabalhador quanto a seus direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- o) convocar, sempre que possível, empregado e empregador, no sentido de obter uma solução conciliatória dos interesses em conflito;
- p) encaminhar o trabalhador ao órgão competente para solução de providências;
- q) orientar o brabalhador do campo em relação ao FUNRURAL
 e as empregadas domésticas em relação ao INPS;"

E.T. - Através de Decreto n. 7673, de 10 de Março de 1976, artigo 1º, item IV, públicado no D.O.E. de 11 de Março de de 1975, foi criado o POSTO DE ATENDIMENTO DE RIO CLARO.